

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA M. DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO E PARECERES

DECRETO Nº 4065

De 06 de Fevereiro de 1986

PROF. MANOEL ANTUNES, Prefeito Municipal de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 39, item V, do Decreto - - lei-Complementar nº 9/69, e,

CONSIDERANDO a necessidade de se manter um Sistema permanente, destinado a tratar dos encargos de Defesa Civil no Município de São José do Rio Preto, para proteção da população e de seus bens no caso de calamidade pública;

CONSIDERANDO a necessidade de integração dos esforços entre os Poderes Municipais constituídos, de forma a se obter um melhor aproveitamento dos recursos existentes e um atendimento adequado às situações provocadas por calamidade pública;

CONSIDERANDO a necessidade de se regular as diferentes formas de cooperação das forças vivas da comunidade, disciplinando e orientando a participação social de modo que todos se sintam responsáveis pela autodefesa e recompensados pelas contribuições feitas para o bem comum, e

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade deste Município integrar-se ao Sistema Estadual de Defesa Civil,

DECRETA -

ARTIGO 1º - Fica criado, no Gabinete do Prefeito, o Sistema Municipal de Defesa Civil, com a finalidade de coordenar as medidas permanentes de defesa, destinadas a prevenir consequências nocivas de eventos desastrosos e a socorrer às populações e as áreas atingidas por esses eventos.

ARTIGO 2º - A defesa civil compreende o conjunto de medidas permanentes, preventivas, de socorro, assistencial e recuperativas, destinadas a evitar consequências danosas de eventos desastrosos, previsíveis e imprevisíveis, a preservar a moral da população e a restabelecer o bem estar social.

ARTIGO 3º - O Sistema Municipal de Defesa Civil constitui o instrumento de coordenação de esforços de todos os órgãos municipais, com os demais órgãos públicos e privados e

"Não basta crer e esperar. Nossa fé e nossa esperança têm que se sublimar em amor e serviço.

Por isso precisamos trabalhar e lutar para que o mundo seja transformado".

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA M. DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO E PARECERES

com a comunidade em geral, para planejamento e a execução das me di das previstas nos artigos anteriores.

ARTIGO 4º - Compõem o Sistema Municipal de -
Defesa Civil:

- a) - A Comissão Municipal de Defesa Civil -
COMDEC - subordinada diretamente ao Chefe
do Executivo Municipal e ligada à Coorde-
nadoria Regional de Defesa Civil da 8ª -
Região Administrativa de São José do Rio-
Preto;
- b) - Os Núcleos Comunitários de Defesa Civil -
NUDEC - que venham a ser organizados pela
Comunidade.

PARÁGRAFO ÚNICO- O Sistema Municipal de Defesa
Civil integrará o Sistema Estadual de Defesa Civil.

ARTIGO 5º - A Comissão Municipal de Defesa -
Civil coordenará e orientará, em âmbito municipal, todas as me di das previstas no artigo 2º deste Decreto.

ARTIGO 6º - A Comissão Municipal de Defesa -
Civil será presidida por um Presidente, que poderá ser o Chefe
do Poder Executivo, ou terceiro por ele designado, sem ônus ao -
Erário Municipal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- O Presidente da COMDEC tem
a atribuição de planejar as medidas de defesa civil, e, na ocor-
rência de qualquer situação de emergência, tomar as providências
requeridas, inclusive requisitar funcionários de outros órgãos -
municipais e coordenar a ação de quaisquer desses órgãos e soli-
citar, em nome do Prefeito Municipal, todos os meios que forem -
necessários para enfrentar a situação.

PARÁGRAFO SEGUNDO- O Gabinete do Prefeito dará
o necessário suporte administrativo à COMDEC e funcionará como -
sua Secretaria Executiva.

ARTIGO 7º - A Comissão Municipal de Defesa -
Civil é constituída por um Vereador, designado pela Câmara Muni-
cipal, um representante de cada órgão setorial do Estado, sedia-
do no Município, representante de concessionárias de serviços -
públicos (CESP, SABESP, TELESP, etc.), representantes de clubes-
de serviços, Associações de Beneficência e representantes da -
iniciativa privada, que serão convidados para compor a Comissão-
da COMDEC.

ARTIGO 8º - Os membros do COMDEC terão mandatos
de 2(dois) anos, e nomeados por Decreto do Executivo podendo ser
reconduzidos; seu exercício será gratuito e considerado como -
prestação de serviços relevantes ao Município.

ARTIGO 9º - Qualquer dos órgãos componentes do
Sistema Municipal de Defesa Civil informará imediata e inadiável

"Não basta crer e esperar; Nossa fé e nossa esperança têm que se sublimar em amor e serviço.

Por isso precisamos trabalhar e lutar para que o mundo seja transformado".

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA M. DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO E PARECERES

mente à Secretaria Executiva da COMDEC quaisquer ocorrências anormais e adversas que possam afetar gravemente a comunidade municipal, privando-a total ou parcialmente do atendimento de suas necessidades ou ameaçando a existência ou integridade de seus elementos componentes.

ARTIGO 10- Tão logo tenha notícia da ocorrência de qualquer evento desastroso, o Presidente da COMDEC tomará todas as medidas para acionar os órgãos do Sistema, requisitando-inclusive, se for o caso, o concurso de outros órgãos da Administração Municipal e quaisquer outros que sejam necessários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Para o cumprimento do disposto neste artigo, fica o Presidente da COMDEC investido de todos os poderes necessários, durante a ocorrência do evento desastroso e no período necessário à normalização da situação.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Se a situação exigir, o Presidente da COMDEC declarará a situação de Emergência para a área atingida, a qual será devidamente delimitada.

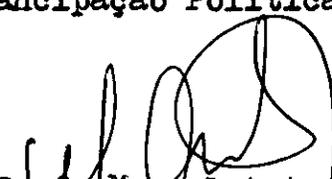
PARÁGRAFO TERCEIRO- Se entender necessário, a COMDEC proporá ao Prefeito Municipal a decretação do Estado de Calamidade Pública.

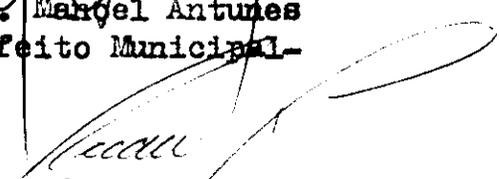
ARTIGO 11 - A COMDEC baixará regulamento para o funcionamento do Sistema Municipal de Defesa Civil.

ARTIGO 12 - Será considerado serviço relevante devendo constar dos assentamentos funcionais do participante em serviço de defesa civil, o trabalho prestado quando da ocorrência de eventos desastrosos.

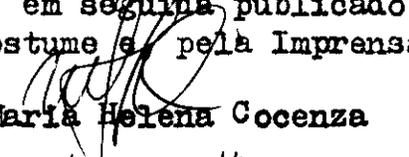
ARTIGO 13 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e, em especial o Decreto nº 3202, de 14 de março de 1.983.

Paço Municipal "Dr. Lotf João Bassitt", 06 de Fevereiro de 1.986, 133º ano de Fundação, 91º ano de Emancipação Política de São José do Rio Preto.


Prof. Manoel Antunes
-Prefeito Municipal-


Dr. Accácio de Oliveira Santos Jr.
-Secretário M. Negócios Jurídicos-

Registrado no livro de Decretos e, em seguida, publicado por afixação na mesma data e no local de costume e pela Imprensa local.


Dra. Maria Helena Cocenza

"Não basta crer e esperar: Nossa fé e nossa esperança têm que se sublimar em amor e serviço.

Por isso precisamos trabalhar e lutar para que o mundo seja transformado".